

São Francisco», «PM 4/Santarém — Quartel das Donas» e «PM 6/Santarém — Campo de Instrução da Atalaia»;

Considerando que o grupo SAGESTAMO está vocacionado para encontrar soluções para maximizar o valor de mercado dos bens.

Considerando ainda que a ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., é um parceiro que oferece especiais garantias quanto à adequada articulação dos vários interesses públicos em presença, tendo já manifestado o seu interesse na aquisição do referido lote, entende-se oportuno realizar um ajuste directo a esta sociedade de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, prevê no seu artigo 19.º que as entidades públicas possam, independentemente do valor, celebrar contratos por ajuste directo com as sociedades aí referidas ou por si participadas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, prevê, no seu artigo 81.º, que o Estado pode alienar os seus imóveis mediante ajuste directo, sempre que o adquirente pertença ao sector empresarial do Estado;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — Autorizar a rentabilização do lote de prédios composto por:

a) «PM 1/Santarém — Carreira de Tiro de Cortezes», prédio rústico sito em Cortes, freguesia de S. Nicolau, concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 00810/220493, da citada freguesia, e inscrito nas matrizes prediais rústicas sob os artigos 5, Secção R, e 16, Secção J, com o valor parcial de € 200 000 («Prédio D»);

b) «PM 3/Santarém — Quartel de S. Francisco», constituído por um prédio urbano com a área de 52 910 m², omissa na matriz predial urbana e na respectiva conservatória do registo predial, designado por Quartel de S. Francisco, e pela parte restante do prédio misto, designado por terreno anexo ao Quartel de S. Francisco, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 3173/20070531, com o valor parcial de € 16 000 000 («Prédio A»);

c) «PM 4/Santarém — Quartel das Donas», prédio sito no Campo Sá da Bandeira, freguesia de S. Nicolau, concelho de Santarém, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3299, com o valor parcial de € 8 000 000 («Prédio B»);

d) «PM 6/Santarém — Campo de Instrução da Atalaia», prédio sito em Centeira, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o n.º 25984, da citada freguesia, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 1, Secção AR, com o valor parcial de € 1 800 000 («Prédio C»).

2 — Autorizar a alienação por ajuste directo à ESTAMO — Participações Imobiliárias, S. A., do lote identificado no número anterior, mediante a compensação financeira global de € 26 000 000.

3 — A preparação e formalização do procedimento relativo à alienação, bem como a assinatura dos instrumentos contratuais necessários, caberá à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

4 — O montante proveniente da alienação por ajuste directo referida no n.º 2 é afecto na sua totalidade à execução da Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro.

26 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 655/2009

Para fazer face a problemas sociais graves, resultantes de situações de catástrofe ou calamidade, foi criada, através do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, uma conta de emergência, junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. Constituem receitas da conta de emergência referida, entre outras, uma percentagem dos saldos disponíveis de receitas próprias, no fim de cada ano económico, dos orçamentos dos governos civis, a determinar por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna. Os saldos de receitas consignadas no Orçamento do Estado aos serviços integrados, relativos ao exercício de 2007, transitam para 2008, estando a sua aplicação em despesa sujeita a despacho do Ministro de Estado e das Finanças, através da abertura dos

correspondentes créditos especiais. Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, e do artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, determina-se:

1 — A abertura de créditos especiais com contrapartida nos saldos de gerência de 2007, para aplicação em despesas resultantes de situações de catástrofe ou calamidade, ocorridas no corrente ano de 2008, nos montantes seguintes:

a) € 700 000 do saldo de gerência disponível do orçamento do Governo Civil de Lisboa;

b) € 300 000 do saldo de gerência disponível do orçamento do Governo Civil de Santarém.

2 — Os montantes referidos no número anterior deverão ser transferidos para a conta de emergência, aberta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

30 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Portaria n.º 26/2009

Tendo em consideração o contrato de fornecimento e instalação de 100 dispositivos de controlo electrónico de fronteiras (E-BOX RAPID) celebrado a 13 de Julho de 2007, entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a empresa Vision Box — Soluções de Visão por Computador, pelo valor de € 3 225 000, acrescido de IVA;

Considerando que o mencionado contrato não foi cumprido integralmente por razões não imputáveis quer à entidade adjudicante quer ao adjudicatário, nomeadamente as resultantes da reprogramação de obras da responsabilidade das entidades gestoras dos Aeroportos e Portos;

Considerando que, por tal razão, não foram instalados todos os sistemas de controlo previamente contratados;

Considerando que por este motivo o valor orçamentado em 2007 de € 722 611,57, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não foi objecto de pagamento;

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras autorizado a efectuar a repartição de encargos relativos ao contrato de fornecimento e instalação de controlos electrónicos de fronteira da seguinte forma:

2007 — € 2 502 388,43;

2008 — € 400 111,57;

2009 — € 322 500.

Artigo 2.º

Ao referido montante acrescerá IVA à taxa legal que vigorar.

Artigo 3.º

Fica ainda o SEF autorizado a satisfazer o cumprimento do contrato pelas verbas inscritas e a inscrever nas adequadas rubricas do seu orçamento.

29 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 656/2009

Considerando que desde 24 de Julho de 2005 está em execução um protocolo, celebrado ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regime da Tesouraria do Estado (RTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, e a então Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTFF), em cujas atribuições, no âmbito da Tesouraria de Estado, sucedeu o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, para permitir o funcionamento em regime de balcão único do procedimento especial de transmissão, oneração e registo de imóveis;

Considerando que, nos termos daquele protocolo, passou a ser possível, em conservatórias do registo predial o pagamento dos impostos

devidos, como o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto do selo;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro, e da Portaria n.º 1594/2007, de 17 de Dezembro, foram criados os procedimentos simplificados de sucessão hereditária e o procedimento de partilha do património conjugal, que permitem, respectivamente, realizar em atendimento único todos os actos e formalidades relacionados com a sucessão hereditária e a partilha no âmbito do divórcio e da separação de pessoas e bens por mútuo consentimento e que são tramitados nas conservatórias do registo civil;

Considerando igualmente que, no âmbito de diploma aprovado, o procedimento imediato de constituição de sociedades comerciais, criado pelo Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, foi alterado para permitir a constituição de «empresas na hora» em algumas situações em que ainda não era possível utilizar este serviço, designadamente quando o capital é realizado com recurso a entradas em espécie, nos serviços de registo com competência para a prática de registo comercial;

Considerando, assim, a necessidade de alargamento da possibilidade de proceder ao pagamento de impostos, como o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto do selo, nos diversos serviços de registo, independentemente da sua espécie, para permitir o funcionamento destes procedimentos em atendimento presencial único;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o IRN a funcionar como entidade colaboradora na cobrança, através dos serviços de registo, nos termos de novo protocolo a celebrar entre as duas entidades.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, é equiparado o IRN a serviço com funções de caixa, para efeitos contabilísticos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

23 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

Portaria n.º 27/2009

A significativa pluralidade de soluções actualmente existente no Ministério da Justiça, no que respeita à prestação de serviços móveis terrestres, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de bens e serviços. Assumindo uma postura mais direccionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efectiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e de uma melhoria da qualidade do serviço prestado, obtendo-se melhores condições com um investimento semelhante.

Aliada à situação presente, surge ainda necessidade de proceder à aquisição de serviços móveis terrestres de forma a garantir o bom funcionamento operacional das diversas entidades adjudicantes, por motivos da cessação dos contratos em vigor.

Neste contexto e com vista a garantir a disponibilização do serviço móvel terrestre, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça pretende, através da Unidade de Compras, no âmbito das suas atribuições de normalização e standardização de bens e serviços, previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, e em articulação com o Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça, I. P., proceder à aquisição centralizada do serviço móvel terrestre, sendo o objecto da aquisição as comunicações móveis de voz. Constituíram-se para o âmbito do procedimento como agrupamento, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, as entidades adjudicantes mencionadas no anexo i à presente portaria.

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça se propõe, enquanto representante do agrupamento, proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ao abrigo do acordo quadro ANCP n.º 1, de 9 de Setembro de 2008, celebrado entre a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e os vários prestadores qualificados;

Considerando que se estima que o valor dos contratos a celebrar pelas diversas entidades adjudicantes para um período de 24 meses não exceda o montante global de € 1 913 351, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º Ficam as entidades adjudicantes mencionadas no anexo i à presente portaria autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, até ao montante global de € 1 913 351, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais resultantes do contrato não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

2009: € 598 314;

2010: € 956 675;

2011: € 358 362.

3.º A repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar deverá ser assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo i.

4.º Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das Entidades referidas no número anterior.

5.º Ficam ainda os diversos organismos do Ministério da Justiça autorizados, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2009, 2010 e 2011 para os anos seguintes.

15 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardino Costa*.

ANEXO I

Repartição de encargos das entidades adjudicantes

(Em euros)

Entidades adjudicantes	Valor anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2009	2010	2011	Correspondente a 24 meses
Gabinete do Ministro da Justiça	8 337	25 011	16 674	50 022
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	4 480	13 441	8 961	26 882
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	4 261	12 782	8 521	25 563
Direcção-Geral de Política de Justiça	7 889	7 889	0	15 779
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	3 902	3 902	0	7 804
Secretaria-geral do Ministério da Justiça	2 284	6 852	4 568	13 703
Polícia Judiciária	144 002	432 005	288 003	864 009
Direcção-Geral da Administração da Justiça — Serviços Centrais	40 036	40 036	0	80 072
Direcção-Geral da Administração da Justiça — Tribunais e Serviços do Ministério Público	107 102	107 102	0	214 203
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	129 000	129 000	0	258 000
Direcção-Geral de Reinserção Social	90 000	108 000	18 000	216 000
Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios	719	2 156	1 437	4 312
Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estrutura da Justiça, I. P.	5 160	6 880	1 720	13 760